

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de dezembro de 2013 a 04 de janeiro de 2014 \* n° 1405 \* Pág. 001/14

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 12.735, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CARACTERIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONHECIDOS COMO LIXO HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica obrigatória a caracterização e segregação dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), conhecidos popularmente como lixo hospitalar, no âmbito do Município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se aplica a todo estabelecimento da rede pública e privada de saúde humana ou animal, mencionados na alínea "d" do art. 2° desta Lei.

**Art. 2°** Para os fins desta Lei, entende-se por:

a) **caracterização:** consiste na definição de que o resíduo de serviço de saúde é resultante de material infectante, de uso comum, de farmácia, de nutrição, de embalagem, de radioterapia ou outros tipos similares;

b) **segregação:** consiste na separação dos resíduos de serviço de saúde no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, através de seu estado físico e dos riscos envolvidos;

c) **resíduo de serviço de saúde:** todos os resíduos gerados durante as atividades exercidas nos estabelecimentos de saúde;

d) **estabelecimento de saúde:** todo aquele que desenvolve atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana e/ou animal, incluindo-se os serviços de assistência domiciliar e trabalhos de campo, laboratórios de produtos para a saúde, necrotérios, centros de zoonose, distribuidores de produtos farmacêuticos, serviços de tanatopraxia, medicinal legal, acupuntura, tatuagens e similares;

e) **manejo:** entende-se como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extraestabelecimento, desde a geração até a disposição final.

f)  **acondicionamento:** consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura.

§ 1° Os resíduos de serviço de saúde (RSS) deverão ser manejados e acondicionados seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

§ 2° O transporte dos resíduos de serviço de saúde (RSS) deverá ser realizado de acordo com as instruções que determinam as Resoluções do CONAMA, sendo a sua compactação expressamente proibida.

§ 3° A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através de seu órgão competente, deverá normatizar na regulamentação desta Lei, os critérios a serem observados pelos estabelecimentos da rede pública de saúde, com observância à legislação aplicada à espécie.

**Art. 3°** Sempre que operar diretamente a coleta e o tratamento dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), o Município de João Pessoa cobrará o total dos custos da operação ao estabelecimento da rede privada de saúde gerador do lixo coletado e tratado.

**Parágrafo único.** A forma de cobrança e arrecadação pela coleta e tratamento dos resíduos de serviço de saúde (RSS) será disciplinada na regulamentação desta Lei.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA N° 12.736, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MATERIAL EXPLICATIVO EM LOJAS E QUIOSQUES QUE COMERCIALIZAM APARELHOS CELULARES, SOBRE AS FORMAS DE BLOQUEIO DOS MESMOS EM CASOS DE ROUBO OU FURTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** É obrigatória a exposição de material explicativo especificando as formas de bloqueio de aparelho celular, através do Código IMEI informado no aparelho, em caso de roubo, em locais onde sejam comercializados aparelhos celulares.

**Art. 2°** O material será exposto em lugar visível em todas as lojas de venda ou revenda de aparelhos celulares.

**Art. 3°** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades caso ocorra o seu descumprimento.

**Art. 4°** A implementação da presente Lei se dará gradativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA N° 12.737, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS FORNECEDORES, NA RELAÇÃO DE CONSUMO, DE LANÇAR AS INFORMAÇÕES POSITIVAS PERTINENTES AOS CONSUMIDORES QUE OPTARAM POR FAZER PARTE DO CADASTRO POSITIVO DENTRO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PB, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica estabelecida, com base no disposto nos artigos 30, incisos II, e III, da Magna Carta, a obrigação aos fornecedores, sob a óptica do Código de Defesa do Consumidor (Art. 3°), a repassarem, sem custo para estes, informações positivas ao Sistema de Cadastro Positivo (Decreto Federal n° 7.829, de 17 de outubro de 2012), SPC Brasil, SCPC ou SERASA, dos consumidores que optaram pela inscrição nos Cadastros Positivos.

§ 1° Estipula-se penalidade de 200 (duzentas) UFIR JP a 2000 (duas mil) UFIR JP para os fornecedores, segundo o Código de Defesa do Consumidor, a ser revertida para a Política Nacional das Relações de Consumo destinada para educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

§ 2° A penalidade a ser imposta, por não ser indenizatória, não se vincula ou equipara a dano moral, que será, se configurado, estipulado por Autoridade Judicial;

§ 3° A presente Lei não tem por finalidade interferir em cada política de crédito das empresas que fornecem crédito para os consumidores;

§ 4° Não se impõe a emissão, como se dá no caso de informação do Cadastro Negativo, de correspondência que dê conta do lançamento da informação positiva em cada base de dados.

**Art. 2°** A disponibilização dos dados positivos serão fornecidas, por escrito e sem custo, para os consumidores/indivíduos interessados, devidamente identificados por meio de documento oficial com foto, e, para os fornecedores, sob a óptica do CDC (Art. 2°), que tiverem acesso à base de dados e solicitarem informações dos bancos de dados acerca dos Consumidores que optaram por fazer parte do Cadastro Positivo.

**Art. 3°** A Fiscalização do cumprimento da presente Lei dar-se-á pelos Serviços de Proteção ao Consumidor – PROCONs, atuantes na Capital Paraibana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato da publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 12.738, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DO DIA DA FLORAÇÃO DAS ACÁCIAS NO CALENDÁRIO DE HOMENAGENS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como data comemorativa ao dia da Floração das Acácias.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior deverá ser inserida no calendário das comemorações do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Marco Antonio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.739, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O CERTIFICADO "COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Certificado "Compromisso com o Meio Ambiente", a ser concedido a estabelecimento que comercializa gêneros alimentícios e utiliza embalagem reciclável e biodegradável.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado, "Compromisso com o Meio Ambiente", o estabelecimento interessado, além de atender o disposto no art. 1º desta Lei, deverá desempenhar as seguintes ações:

- I- campanha de conscientização destinada aos seus clientes consumidores, visando à proteção do meio ambiente; e
- II- divulgação, por meio de cartazes e folhetos informativos, de que adota medidas ecológicamente corretas.

Art. 3º O Certificado "Compromisso com o Meio Ambiente", terá validade de 1(um) ano.

Parágrafo único Será impresso, no Certificado, "Compromisso com o Meio Ambiente", informação de que o estabelecimento faz jus, por 1 (um) ano, ao documento, podendo este ser renovado a cada ano, de acordo com o cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria dos Vereadores Marcos Vinícius, Eliza Virgínia e Luis Flávio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.740, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO A QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE PORTADORES DE DIABETES MELLITUS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHE OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de *Diabetes Mellitus* nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições privadas do município de João Pessoa.

Art. 2º O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher e prestar a assistência que a criança e o adolescente diabético necessitam.

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se necessidades da criança e do adolescente diabéticos:

- I- verificar o nível de açúcar no sangue;
- II- tratar a hipoglicemia com açúcar de emergência;
- III- injetar insulina, quando houver necessidade;
- IV- comer quando necessário;
- V- almoçar em momento oportuno, e com tempo suficiente para terminar a refeição;
- VI- ter acesso livre e irrestrito à água e ao banheiro; e
- VII- participar plenamente das aulas de educação física (ginástica) e outras atividades extracurriculares, incluindo excursões.

Art. 4º Consideram-se atos discriminatórios a criança ou adolescente portadores de diabetes para os efeitos desta lei:

- I- o não atendimento às necessidades da criança e do adolescente diabéticos de que trata o artigo 3º da presente lei;
- II- recusa à matrícula; e
- III- impedimento ou inviabilização da permanência no estabelecimento de ensino, creche ou similar.

Art. 5º As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

- I- advertência;
- II- multa de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes;
- III- multa de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes, em caso de reincidência;
- IV- suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V- cassação da licença municipal para funcionamento.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

§ 1º Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares cominadas na legislação pertinente.

§ 2º O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou estadual para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.741, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

CONSIDERA E INCLUI AS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS COMO PONTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As bancas de jornais e revistas situadas no Município de João Pessoa passam a ser consideradas pontos de informações turísticas.

Art. 2º As bancas de jornais e revistas prestarão informações públicas, turísticas e culturais aos turistas e à população em geral, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos responsáveis pelas diretrizes da política municipal de turismo.

Art. 3º O poder público municipal poderá disponibilizar às bancas de jornais e revistas que atuem como pontos de informações turísticas materiais informativos, tais como mapas, panfletos, folders, dentre outros, que sejam de interesse público, turístico e cultural.

Art. 4º A adesão das bancas de jornais e revistas será em caráter voluntário e gratuito.

Art. 5º As bancas de jornais e revistas que atuem como pontos de informações turísticas poderão ser devidamente identificadas, facilitando a visualização pelos turistas e pela população em geral.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.742, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA DIVULGAÇÃO DE PROMOÇÕES DE QUAISQUER PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM MENOS DE TRINTA DIAS PARA EXPIRAR SUA VALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam quaisquer produtos e gêneros alimentícios, no âmbito do Município de João Pessoa, ficam obrigados, quando da realização de promoções, queima de estoque e descontos atrativos de produtos com menos de trinta dias para sua validade expirar, a divulgarem com destaque, o prazo de validade.

**Parágrafo único** Os meios de comunicação responsáveis pelo anúncio dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverão informar o prazo de validade em formato de, no mínimo, 20% do espaço destinado à propaganda.

Art. 2º O disposto na presente norma aplica-se a produtos comercializados no atacado e no varejo em supermercados, mercearias e outros estabelecimentos afins, que comercializem gêneros alimentícios e quaisquer produtos que tenham prazo de validade.

Art. 3º O descumprimento do que preceitua a presente lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) vezes o valor de mercado do produto comercializado que não atende os termos desta norma.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.743, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUIR A SEMANA OLÍMPICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito das Escolas Públicas do município de João Pessoa a “*Semana da Educação Olímpica*”.

Art. 2º A *Semana da Educação Olímpica* terá início anualmente no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

§ 1º A *Semana da Educação Olímpica* terá caráter multicultural e deverá ser desenvolvida interdisciplinarmente, por cada Unidade de Ensino de acordo com seu projeto pedagógico.

§ 2º As diversas disciplinas escolares, em conjunto com a educação física, poderão se unir para destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais através do espírito olímpico.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria dos Vereadores Marcos Vinicius, Fernando Milanez e Valdir Dowsley

LEI ORDINÁRIA Nº 12.744, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

INCLUI O DESFILE CÍVICO NA RUA WALDEMAR MESQUITA ACIOLY, NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o sábado anterior ao dia 07 de setembro como data do desfile cívico das escolas no Bairro dos Bancários, a ser realizado na Rua Waldemar Mesquita Acioly, no Município de João Pessoa.

Art. 2º Inclui o desfile cívico no calendário de eventos do Município de João Pessoa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.745, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O DIA 29 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de agosto como o **DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA**, no Município de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.746, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O DIA 20 DE AGOSTO COMO O DIA DO MAÇOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Maçom**, no âmbito do Município de João Pessoa, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de festividades do Município de João Pessoa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria dos Vereadores Marcos Vinicius, Luis Flábio e Waldir Dowsley

LEI ORDINÁRIA Nº 12.747, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no calendário de eventos do Município de João Pessoa, a "**Semana de Proteção aos Animais**", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.748, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

Reconhece de Utilidade Pública o **INSTITUTO PARAIBANO DE TURISMO E EVENTOS - JOÃO PESSOA CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o **INSTITUTO PARAIBANO DE TURISMO E EVENTOS - JOÃO PESSOA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de janeiro de 2003, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.469.948/0001-04, registrado no Livro nº A-1227, sob o nº 412.059, no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, em 30 de junho 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.749, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DENOMINA DE RUA AMÉLIO DE MIRANDA LEITE, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **AMÉLIO DE MIRANDA LEITE**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.750, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DENOMINA DE RUA MAÇOM MANOEL GOMES DO AMARANTO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maçom MANOEL GOMES DO AMARANTO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

**MENSAGEM Nº 153/2013**  
De 30 de dezembro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso **IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 273/2012, (Autógrafo 242/2013)**, que possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À LEITURA NAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Benilton Lucena e aprovado pela Edilidade, que **"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À LEITURA NAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em que pese o elevado propósito da deliberação parlamentar, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserta no ordenamento jurídico municipal, por apresentar patente inconstitucionalidade quanto aos seus aspectos material e formal, que impede a sua conversão legal, conforme será demonstrado a seguir.

Como se sabe, a Lei Maior estabeleceu, em seu art. 1º, IV, como fundamento da Federação, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como se não bastasse, trouxe capítulo inteiro dedicado aos princípios gerais da atividade econômica, estabelecendo, a partir do art. 170, quadro normativo fundado na liberdade de iniciativa dos agentes econômicos.

Não se desconhece que a política pública da educação consubstancia um dos mais importantes direitos sociais conferidos aos cidadãos, tendo em vista a relevância que tem para o desenvolvimento da nação e o incremento da qualidade de vida daqueles que a tem no momento adequado e em boa qualidade.

Ocorre que os direitos fundamentais, dentre eles os sociais, não são absolutos, devendo guardar compatibilidade com as demais garantias deferidas aos cidadãos.

Dessa forma, o enorme prestígio de que desfruta a educação, como importante e fundamental direito social, não autoriza a completa interferência na esfera privada dos agentes econômicos que, em colaboração com o Poder Público, se encarregam de prestar atividades de ensino.

Deve-se destacar que os inúmeros ônus impostos aos particulares, dos quais são exemplos quantidade mínima de exemplares por leitor e a presença sistemática de educadores mediadores de leitura, interferem bruscamente na liberdade de iniciativa e livre concorrência, o que vilipendia o art. 170 da CF/88, caracterizando inconstitucionalidade do projeto de lei.

É de se registrar, ainda, violação à iniciativa do processo legislativo, eis que o art. 2º do referido projeto de lei impõe ao Poder Executivo a adoção de uma série de ações educativo-culturais, o que consubstancia matéria concernente à organização administrativa e serviços públicos, o que, na esteira do art. 61, §1, II, b, da CF/88, caracteriza tema de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Destarte, no projeto em comento, observa-se a inconstitucionalidade formal quando o legislador tenta iniciar o processo legislativo referente à organização administrativa e serviços públicos, havendo, portanto, vício de iniciativa que colide frontalmente com o teor do texto constitucional.

Tal mácula, inclusive, reside no rol de vícios insanáveis, vez que nem mesmo a sanção pelo executivo é capaz de convalidá-lo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal infere que:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (ADI 1.391/SP, Rel. Min. Celso de Mello)

Isto posto, irrefutavelmente se chega à conclusão que a privatividade de iniciativa de um determinado ente federado torna inconstitucional o projeto oriundo de um ente de outra esfera, porque tais prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 154/2013**  
De 30 de dezembro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso **IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 337/2013, (Autógrafo 243/2013)**, que traz a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município disponibilizar um telefone gratuito para o combate às drogas"**, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa impor ao Município a disponibilização de telefone gratuito para o combate às drogas.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de receita, além de ferir a autonomia institucional do Ministério Público.

De ver-se que a disponibilização de linha telefônica para o recebimento de denúncias relativas ao consumo de drogas pressupõe a instalação de uma estrutura, com equipamentos eletrônicos e computadores, bem como a contratação de servidores, o que implica severas despesas ao erário público.

Trata-se, portanto, de disciplina relativa aos serviços públicos, matéria cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, b, da CF/88, aplicado por simetria à esfera municipal.

Ademais, a criação de tais despesas interfere no planejamento orçamentário, que é de competência do Poder Executivo, devendo, portanto, ser objeto de projetos específicos, previstos em planejamento elaborado pelo Poder Executivo.

Verifica-se que o Projeto de Lei afronta o princípio constitucional da reserva de administração, definido pela doutrina como "um núcleo funcional da administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. (Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3ª Ed. Coimbra: Almedina, p. 686).

Conforme o Supremo Tribunal Federal, "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (STF, ADI 3.343, DJE 22/11/2011).

Dessa feita, com fundamento na jurisprudência pátria, ao ingerir diretamente na organização administrativa do Município, atribuída ao Poder Executivo, a presente Proposição afrontou o disposto no art. 61, §1º, II, b, c/c art. 84, VI, a, da Constituição da República, bem como art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, padecendo, portanto, do vício de inconstitucionalidade formal.

A Constituição Estadual, em seu artigo 22, §8º, IV, dispõe que:

"Art. 22. Omissis

§8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

IV -

**exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;"**

Observe-se, ainda, que o art. 3º do referido Projeto de Lei cria atribuições para a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, invadindo campo de competência restrito ao Poder Executivo, o que vilipendia o art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos o teor do referido dispositivo, que reproduz por simetria artigo constante da Constituição Estadual:

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

A inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção.

Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

A matéria em análise deve ser deflagrada pelo Chefe do Executivo Municipal, porquanto as escolhas atinentes às atribuições dos órgãos da Administração Municipal inserem-se nas opções discricionárias e próprias da direção superior do Poder Executivo, seja no plano do governo, enquanto escolha política movida por oportunidade e conveniência, seja no plano da administração, como forma de execução e gestão de ações específicas para cada peculiaridade do lugar.

Em situações análogas, a jurisprudência tem reconhecido a inconstitucionalidade do ato normativo por quebra do princípio de separação de poderes. É o que se infere do julgado a seguir transcrito, *mutatis mutandis*, aplicável ao caso em exame:



“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no reger as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (ADI n. 53.583-0, rel. Des. Fonseca Tavares).

Há que se observar, ainda, que o Projeto de Lei, precisamente no parágrafo único do art. 3º, impõe ao Ministério Público que, comunicado pelo “Disque-Drogas” proceda ao cadastramento das denúncias recebidas, para fins de apuração, prevenção e controle dos pontos de fornecimento das drogas.

É de ver-se que referida disposição malferia a autonomia institucional do Ministério Público, contrariando o disposto no §2º, do art. 127 da CF/88, dado que lhe impõe atribuição e dispõe sobre o seu funcionamento, o que só pode ser feito por meio de iniciativa legislativa do próprio Ministério Público.

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um *pressuposto fundamental à sua formação*, qual seja, a **iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Há, ainda, inconstitucionalidade material, eis que fere a autonomia institucional do Ministério Público, assegurada pelo art. 127 da CF/88.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

MENSAGEM Nº 155/2013  
De 30 de dezembro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira da Silva Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 387/2013, (Autógrafo 248/2013)**, que “**Dispõe sobre a Exigência da Correção Ortográfica em Placas, Anúncios e Similares Expostos nas Vias Públicas do Município**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio e aprovado pela Edilidade, que “**Dispõe sobre a exigência da correção ortográfica em placas, anúncios e similares expostos nas vias públicas do Município**”.

Apesar dos elevados propósitos do Projeto de Lei em epígrafe, deve-se atentar para os reflexos de uma possível aprovação, quanto à constitucionalidade do projeto.

Sob o manto da constitucionalidade, o Projeto de Lei *sub examine* mostra-se materialmente inconstitucional (veto jurídico), pois acaba por violar o princípio da livre iniciativa privada (art. 1º, inciso IV, c/c art. 170, ambos da CF/88), sendo caso de ingerência Estatal na atividade econômica sem o correspondente benefício direto.

A Carta Cidadã de 88 fundamentou-se no ideário do Estado Social de Direito, onde a figura do Estado assume relevante papel na estipulação e execução das políticas públicas visando assegurar aos mais necessitados o acesso aos serviços públicos, todavia a mesma Carta Magna ao privilegiar o princípio da livre iniciativa afirma que a atuação Estatal na seara econômica será excepcional e nos casos nela previstos (art. 173 c/c 174, ambos da CF/88).

Dessa forma, qualquer intervenção Estatal deve obedecer aos ditames constitucionais, como ensina Fabiani Del Masso:

“A atuação do Estado na organização, regulação e controle da atividade econômica não pode interferir na livre-iniciativa fora dos padrões estabelecidos na própria Constituição Federal. Tanto na participação direta do Estado na atividade econômica (desenvolve diretamente atividade econômica) quanto nas formas de intervenção indireta o Estado deve obedecer aos limites determinados pela Constituição Federal [...] (MASSO, Fabiano Del. Direito Econômico. São Paulo: Método, 2012).”

Por mais que se reconheça a louvável preocupação do autor do projeto com a correção gramatical dos anúncios veiculados do Município de João Pessoa, a imposição aos agentes privados no sentido de que a publicidade dos seus produtos e serviços esteja sujeita à fiscalização quanto à adequação ao vernáculo consubstancia grave violação ao livre desenvolvimento da atividade econômica, malferindo o art. 170, da CF/88.

De se destacar, ainda, que a fiscalização quanto ao correto emprego da língua nos cartazes, anúncios e publicidade em geral acaba por tolher a liberdade de expressão dos cidadãos, que têm o livre o direito de se manifestarem, ainda quando o façam contrariando as regras de ortografia e sintaxe.

Dessa forma, o Projeto de Lei sob enfoque contrária, frontalmente, o inciso IX do art. 5º da CF/88, interferindo excessivamente na liberdade do particular, tanto no tocante à gestão dos seus negócios quanto na sua forma de expressar.

Assim, analisando todas as nuances do presente Projeto, da forma que fora redigido, apesar do louvável espírito da propositura legislativa, verifica-se óbice jurídico para sanção.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

MENSAGEM Nº 156/2013  
De 30 de dezembro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 404/2013, (Autógrafo 251/2013)**, que traz a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Capacitando o Idoso” e dá outras providências**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa autorizar o executivo a instituir Programa de Capacitação ao Idoso no *Município de João Pessoa*.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de receita.

Como se pode ver, a criação do referido programa deve ser objeto de projetos específicos, previstos em planejamento elaborado pelo Poder Executivo.

Destarte, o projeto de lei visa criar o programa de capacitação às pessoas maiores de 60, a ser executado pela Administração Pública Direta, atribuindo funções que incidem diretamente nas atribuições do Executivo, eis que determina como deve ser executado referido programa interferindo na organização e funcionamento de algumas secretarias Municipais.

O Projeto de Lei indica tratar-se apenas de uma autorização para a criação do programa que, portanto, não teria qualquer caráter impositivo. Ocorre que o Projeto, mesmo que indiretamente, irá gerar despesas para o Município, o que não é permitido.

Registre-se que, para se implementar um programa que atenda à capacitação do idoso no Município de João Pessoa, é necessário prévio planejamento, estudo de viabilidade técnica e operacional, disponibilidade de equipamentos e pessoas a contratar, já que, conforme art. 2º da proposição legislativa, o programa deve oferecer cursos profissionalizantes.

Logo o presente projeto indicativo de lei, embora autorizativo, veicula norma com programa governamental a ser executado pelo Poder Executivo. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Finalmente, tal Projeto cria despesas, atribuição que é exclusiva do Poder Executivo e não do Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LC 101/2000 (LRF) veda a criação de novas despesas com programas governamentais que não tenham uma prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que seja compatível com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, conforme se depreende de seus art. 15 e 16:

“**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República. E a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um *pressuposto fundamental à sua formação*, qual seja, a **iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 157/2013  
De 30 de dezembro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 453/2013, (Autógrafo 254/2013), que traz a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a implantação de estacionamento de bicicletas para alunos, professores, funcionários em todas as escolas públicas e privadas municipais**", por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa impor ao Município a implantação de estacionamento de bicicletas para alunos, professores, funcionários em todas as escolas públicas municipais

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de receita.

De ver-se que a disponibilização de estacionamento nas escolas municipais pressupõe a instalação de uma estrutura, com equipamentos o que implica severas despesas ao erário público.

Ademais, a criação de tais despesas interfere no planejamento orçamentário, que é de competência do Poder Executivo, devendo, portanto, ser objeto de projetos específicos, previstos em planejamento elaborado pelo Poder Executivo.

Verifica-se que o Projeto de Lei afronta o princípio constitucional da reserva de administração, definido pela doutrina como "um núcleo funcional da administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. (Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3ª Ed. Coimbra: Almedina, p. 686).

Dessa feita, com fundamento na jurisprudência pátria, ao ingerir diretamente na organização administrativa do Município, atribuída ao Poder Executivo, a presente Proposição afrontou o disposto no art. 61, § 1º, II, b, c/c art. 84, VI, a, da Constituição da República, bem como art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, padecendo, portanto, do vício de inconstitucionalidade formal.

A Constituição Estadual, em seu artigo 22, §8º, IV, dispõe que:

"Art. 22. Omissis  
§8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:  
**IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos de administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;**"

Observe-se que as escolas municipais são órgãos pertencentes à Administração Pública Direta, as quais, por consequente, devem ser criadas e estruturadas pela iniciativa privativa do chefe do Executivo.

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

A inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção.

Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

A matéria em análise deve ser deflagrada pelo Chefe do Executivo Municipal, porquanto as escolhas atinentes às estruturas dos órgãos da Administração Municipal inserem-se nas opções discricionárias e próprias da direção superior do Poder Executivo, seja no plano do governo, enquanto escolha política movida por oportunidade e conveniência, seja no plano da administração, como forma de execução e gestão de ações específicas para cada peculiaridade do lugar.

Em situações análogas, a jurisprudência tem reconhecido a inconstitucionalidade do ato normativo por quebra do princípio de separação de poderes. É o que se infere do julgado a seguir transcrito, *mutatis mutandis*, aplicável ao caso em exame:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADI n. 53.583-0, rel. Des. Fonseca Tavares).

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um *pressuposto fundamental à sua formação*, qual seja, a **iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Decreto Nº 8.076, de 10 de dezembro de 2013

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do Artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 128636/2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.349.017,55 ( oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos )**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.017,55
<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.017,55</b>
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.124.5414 - 2873 - Manter e Implementar as Ações de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.128.5082 - 4175 - Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde - Pró-Saúde	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
10.301.5005 - 4275 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.000,00
10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity - CHMGTB/JP	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000.000,00
10.302.5005 - 4279 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina HMV	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.302.5005 - 4289 - Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00

10.302.5005 - 4290 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel-HMSI			10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	900.000,00		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00	
10.302.5005 - 2032 - Manter e Implementar as Atividades Assistenciais na Atenção Integral da Pessoa com Deficiência			3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	200.000,00		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	
10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa			10.301.5006 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde		
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	1.000,00		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	335.000,00	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00		10.301.5413 - 4176 - Programa Saúde na Escola-PSE		
10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização - UPA/SE			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	200.000,00		10.302.5005 - 4244 - Ações Estratégicas de Média e Alta Complexidade - FAEC		
10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa			3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.092,91	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00		10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa		
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	30.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.610,06	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000.000,00		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	
10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/ Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial			10.302.5005 - 4278 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitan		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	250.000,00		3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	
10.303.5018 - 2042 - Implementar Assistência Farmacêutica Básica			3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	156.469,00	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
10.305.5033 - 2810 - Manutenção do Laboratório de Saúde Pública - LACEN			10.302.5005 - 4279 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina HMV		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
10.331.5407 - 2859 - Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST			10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity - CHMGTB/JP		
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	10.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	
10.542.5033 - 2066 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	2.000,00				
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.179.000,00</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.349.017,55</b>				
<b>Art. 2º</b> As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:					
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>					
<b>13.101 - Gabinete do Secretário</b>					
<b>R\$</b>					
10.302.5139 - 1482 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE			10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00	
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>					
10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	13.800,00		10.302.5005 - 4289 - Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>23.800,00</b>		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>					
10.128.5082 - 4240 - Qualificação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.290,00		10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa		
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica			3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	250.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.000,00	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	119.510,00		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família			10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Rede Conveniada/Contratada/Suplementar		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		3.3.30.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.445.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.482.931,22	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		10.305.5033 - 2064 - Plano de Ações e Metas para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS-PAM		
10.301.5005 - 4275 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS			3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00		10.302.5139 - 1484 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal		
			4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	60.000,00	
			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
			10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização - UPA/SE		
			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	31.200,00	




10.302.5139 - 1491 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Metropolitano - João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	50.000,00
10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/ Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	5.872,64
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	62.000,00
10.305.5033 - 2059 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	230.490,00
10.482.5018 - 4253 - Manter e Implementar as Ações da Assistência Farmacêutica Especializada	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	14.000,00
10.542.5033 - 2066 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	28.928,64
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	12.288,91
4.4.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	21.059,17
10.846.5335 - 2635 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 25 - Sentenças Judiciais	875,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.325.217,55</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.349.017,55</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.088, de 16 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 131632 /2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento  
08.302 - FUNDURB

	<b>R\$</b>
15.451.5373 - 1177 - Implantação de Obras de Infraestrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social-Zeis	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	<b>800.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria de Planejamento**  
**08.302 - FUNDURB**

	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 4123 - Manutenção do Fundo de Urbanização - FUNDURB	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 20 - Serviços de Consultoria	10.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.128.5363 - 4144 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
15.451.5370 - 4204 - Desapropriação e Aquisição de Áreas de Habitação de Interesse Social	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.61 - 20 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
15.451.5373 - 1402 - Execução de Obras de Infraestrutura na Rede Coletora	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
15.451.5373 - 1436 - Execução de Obras de Infraestrutura no Condomínio Amizade	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	20.000,00
15.451.5373 - 1438 - Execução de Obras de Infraestrutura do Programa Pró-Moradia-PAC Sanhauá e PAC Jaguaribe	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
15.451.5373 - 1439 - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização Demandadas pelo Gabinete Integrado da Cidadania, nas ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
15.451.5373 - 1462 - Programa de Requalificação em Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1463 - Execução de Obras de Implantação do Parque do Rio Jaguaribe	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.451.5373 - 1464 - Implantação de Equipamentos Sociais em Áreas de ZEIS	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
15.451.5373 - 1465 - Execução de Obras do Programa de Substituição de Moradias	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
15.451.5373 - 1473 - Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e de Drenagem	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1474 - Execução de Obras para Construção de Pontes	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
15.451.5373 - 1475 - Execução de Obras para Implantação de Unidades Habitacionais em Áreas de ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00

15.451.5373 - 4125 - Elaboração de Estudos e Projetos para Programas de Intervenções nas Áreas de Zeis	
3.3.90.35 - 20 - Serviços de Consultoria	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de dezembro de 2013



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**

**Luciano**  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
**Secretário de Planejamento**

**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
**Secretário das Finanças**

Decreto Nº 8.089, de 16 de dezembro de 2013

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1 e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 131089/2013

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.171.000,00** ( três milhões, cento e setenta e um mil reais ) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB</b>	
	<b>R\$</b>
15.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	240.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.950.000,00
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social-INSS	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	120.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal-IPM	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	480.000,00
15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	80.000,00
15.452.5020 - 2046 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	297.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.171.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB**

	<b>R\$</b>
15.452.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	377.000,00
<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>	
<b>05.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.077,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>82.077,00</b>
<b>09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano</b>	
<b>09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos</b>	
15.122.5300 - 2552 - Sinalização Urbana	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	629,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	370,00
15.452.5188 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.875,00
23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	117.611,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.024.134,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	705.498,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.864.117,00</b>
<b>11.000 - Secretaria de Infraestrutura</b>	
<b>11.107 - Diretoria de Obras</b>	
04.122.5084 - 1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	356.670,00
<b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>	
<b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	15.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
04.122.5256 - 2672 - Ampliação e Capacitação da Diretoria de Administração e Finanças	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	33.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	888,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.886,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.611,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
04.131.5515 - 4166 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	392,00
<b>22.104 - Diretoria de Jornalismo</b>	
04.131.5116 - 2474 - Manutenção dos Serviços de Jornalismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	312,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	696,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.210,00
24.131.5224 - 1116 - Núcleo de Gestão da Informação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.776,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	696,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.084,00
24.131.5254 - 1117 - Melhoria no Parque de Tecnologia da Informação	
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	696,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	696,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.166,00
24.131.5255 - 2425 - Melhoria do Setor de Fotografia	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	504,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	352,00
24.131.5257 - 2426 - Melhorias no Setor de Jornalismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	888,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	876,00

24.131.5512 - 4165 - Implantação do Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras para o Portal Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	656,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	656,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544,00
24.131.5513 - 4166 - Estimulo a Leitura e a Escrita Entre Alunos da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	272,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	848,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544,00
<b>22.105 - Diretoria de Marketing</b>	
24.131.5119 - 2220 - Realização de Eventos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	696,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	312,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.683,00
24.131.5122 - 2224 - Pesquisa e Marketing	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34,00
24.131.5239 - 1119 - Ampliação da Rádio SIM-Sistema de Informação Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	848,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	736,00
24.131.5258 - 4092 - Mapeamento dos Meios de Comunicação Tradicionais e Alternativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	464,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	888,00
24.131.5260 - 1122 - Catálogo Fotográfico Histórico	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	848,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	696,00
24.131.5443 - 2963 - Promover o Perfeito Funcionamento dos Serviços da TVE-JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	31.088,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.404,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.736,00
24.131.5444 - 2979 - Criação do Arquivo Digital	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	928,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	696,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544,00
24.131.5514 - 4167 - Implantação da Rádio SIM na WEB	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	696,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	696,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
24.131.5516 - 4169 - Reestruturação do Portal Municipal na Internet	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	848,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.696,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>270.650,00</b>
<b>24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social</b>	
<b>24.101 - Gabinete do Secretário</b>	
04.128.5363 - 2770 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	640,00
<b>24.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	5.900,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	17.946,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
<b>24.104 - Diretoria de Produção Habitacional</b>	
16.244.5134 - 2182 - Legalização Fundiária	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.486,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.171.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de dezembro de 2013

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
 Secretário de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.090, de 18 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 132165 e 132985/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 153.000,00 ( cento e cinquenta e três mil reais )**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**08.000 - Secretaria de Planejamento**

**08.102 - Diretoria de Administração e Finanças**

R\$

04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

150.000,00

**08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação**

04.126.5001 - 4130 - Adequação e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil

3.000,00

**TOTAL**

**153.000,00**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria de Planejamento**

**08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM**

R\$

15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais

4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

150.000,00

**08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação**

04.126.5001 - 2909 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Informação Municipal - SIM

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

3.000,00

**TOTAL**

**153.000,00**



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.091, de 18 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 1º e 2º da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do Artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 132761/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes

	R\$
27.812.5488 - 4.101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5111 - 2.695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.092, de 18 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 132590/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

	R\$
15.541.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.093, de 19 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do Artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 133112/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.224.000,00 ( dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde  
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.271.5320 - 7065 - Pagamentos Efetuados à Previdência Social INSS - SMS	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	2.000.000,00



10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Rede Conveniada/Contratada/Suplementar	
3.3.30.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.224.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**


	R\$
10.124.5414 - 2873 - Manter e Implementar as Ações de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.128.5082 - 4175 - Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde - Pró-Saúde	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	450.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
10.301.5006 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	780.000,00
10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Rede Conveniada/Contratada/Suplementar	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	569.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.224.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2013

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito  
  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
Secretário de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.094, de 19 de dezembro de 2013

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 132978/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.023,52** ( quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**20.000 - Secretaria da Transparência Pública**  
**20.102 - Divisão de Administração e Finanças**

	R\$
04.122.5001 - 2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	719,04
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.304,48
<b>TOTAL</b>	<b>4.023,52</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



**20.000 - Secretaria da Transparência Pública**  
**20.102 - Divisão de Administração e Finanças**


	R\$
04.122.5001 - 2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.023,52

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2013

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito  
  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
Secretário de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.095, de 19 de dezembro de 2013

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 133439/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças**

	R\$
28.846.5324 - 7029 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.103 - Divisão de Administração e Finanças**


	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.500,00
04.123.5369 - 2715 - Apoio Logístico e/ou Financeiro à Realização de Eventos de Caráter Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

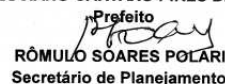
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo 400.000,00  
**TOTAL** **546.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.099, de 19 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113825/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 546.000,00** ( quinhentos e quarenta e seis mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>		
	<b>R\$</b>	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00	
12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>		
12.361.5207 - 2498 - Apoio a Gestão Escolar		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	21.000,00	
12.361.5180 - 4080 - TV Educativa Municipal/TV Cidade		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00	
12.366.5180 - 2520 - Projovem Urbano		
3.3.90.04 - 11 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>541.000,00</b>	

**16.000 - Encargos Gerais do Município**

**16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças**

12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação		
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>546.000,00</b>	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>		
	<b>R\$</b>	
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	146.000,00	

Decreto Nº 8.102, de 20 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e do artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 134093/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 750.000,00** ( setecentos e cinquenta mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>		
<b>14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
	<b>R\$</b>	
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	100.000,00	
08.243.5164 - 4025 - Apoio Social ao Adolescente		
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	300.000,00	
08.243.5541 - 2252 - Proteção Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	150.000,00	
08.244.5422 - 2937 - Estruturação dos Núcleos de Transferência de Renda - IGD		
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	200.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

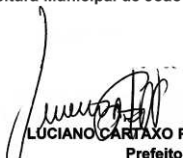
<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>		
<b>14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
	<b>R\$</b>	
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
08.243.5164 - 4124 - Implantação e Manutenção do CREAS		
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
08.244.5422 - 2937 - Estruturação dos Núcleos de Transferência de Renda - IGD		

3.3.90.36 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
28.845.5159 - 7062 - Despesas com Contribuições, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário Interino das Finanças

Decreto Nº 8.104 de 20 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e do artigo 1º da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 133261/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 ( trinta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>01.000 - Câmara Municipal</b>	
<b>01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>	<b>R\$</b>
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal ( Área Administrativa)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00

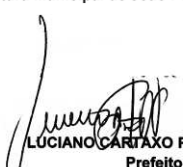
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>01.000 - Câmara Municipal</b>	
<b>01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>	<b>R\$</b>
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário Interino das Finanças

Decreto Nº 8.106, de 23 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, do Artigo 1º, da Lei nº 12.679, de 01 de novembro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 134583/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 338.426,47 ( trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR</b>	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	322.522,17
28.845.5528 - 4295 - Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores da EMLUR	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	15.904,30
<b>TOTAL</b>	<b>338.426,47</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR</b>	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.735,94
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.781,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	25.189,63
04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	185.815,60
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	15.904,30
<b>TOTAL</b>	<b>338.426,47</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito  
  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças



Decreto Nº 8.107, de 23 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) NA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 12.707/2013,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 12.413, de 25 de julho de 2012, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 12.707, de 17 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 332.985,55** ( trezentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos ), para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação, em uma Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

<b>25.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>	
<b>25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições	
<b>3.3.20.93 - 05 - Indenizações e Restituições</b>	<b>332.985,55</b>

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


<b>25.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>	
<b>25.103 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES</b>	
	<b>R\$</b>
27.812.5427 - 2949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas	
<b>4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações</b>	<b>332.985,55</b>

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária), referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário Interino das Finanças

Decreto Nº 8.108, de 23 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) NA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 12.708/2013,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 12.413, de 25 de julho de 2012, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 12.708, de 17 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 2.348.413,11** ( dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e treze reais e onze centavos ), para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) na Secretaria Receita Municipal, em uma Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

<b>26.000 - SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL</b>	
<b>26.102 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	<b>R\$</b>
28.846.5130 - 2943 - Encargos com Indenizações e Restituições	

3.3.20.93 - 08 - Indenizações e Restituições

2.348.413,11

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>08.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>08.108 - UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
<b>4.4.90.51 - 08 - Obras e Instalações</b>	<b>450.000,00</b>
<b>08.109 - UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E TÉCNICO SOCIAL</b>	
15.451.5099 - 1467 - Urbanização dos Vales dos Rios	
<b>4.4.90.51 - 08 - Obras e Instalações</b>	<b>450.000,00</b>
15.451.5418 - 1378 - Urbanização dos Vales dos Rios Jaguaribe e Sanhauá	
<b>4.4.90.51 - 08 - Obras e Instalações</b>	<b>450.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>
<b>11.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>11.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
26.122.5001 - 2221 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
<b>4.4.90.52 - 08 - Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>998.413,11</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.348.413,11</b>

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária), referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2013

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário Interino das Finanças

DECRETO Nº 8.122  
De 30 de dezembro de 2013.

CRIA A MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - MPN/JP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

Considerando que a Administração Municipal tem compromisso com a democracia, e sua ampliação pressupõe o aprofundamento e a institucionalização dos mecanismos de participação social e da efetiva construção coletiva de seus entes;

Considerando a necessidade da instalação de uma Mesa Permanente de Negociação visando estabelecer um canal permanente, aberto e sistemático para a apresentação de pleitos e discussão dos interesses da categoria do funcionalismo público municipal como instrumento institucional de resolução de conflitos;

Considerando que a negociação coletiva contribui para a modernização e a democratização das relações de trabalho no setor público, pautando as diretrizes para o correto encaminhamento das demandas e para o bom funcionamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Mesa Permanente de Negociação no Município de João Pessoa, formada entre a Administração Pública Municipal e as entidades Sindicais dos Servidores Públicos Municipais Civis, com base estadual e ou municipal, com fundamento nos seguintes princípios:

- I - da legalidade;
- II - da moralidade;
- III - da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- IV - da qualidade e eficiência dos serviços;
- V - da participação social;
- VI - da publicidade;
- VII - da liberdade sindical.

Art. 2º O objetivo da Mesa Permanente de Negociações do Município de João Pessoa será a busca de soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das partes e a celebração de acordos que externem as conclusões dos trabalhos, tendo as seguintes finalidades:



I - instituir metodologias de tratamento para os conflitos e as demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para seus interesses comuns;

II - instituir e promover a regulamentação legal de um Sistema de Negociação Permanente integrado ao sistema nacional de participação social;

III - negociar a pauta de reivindicações dos servidores públicos municipais, protocolada pelos seus órgãos representativos junto ao Governo Municipal;

IV - estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade, de eficiência e qualidade dos serviços prestados à população;

V - discutir temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização de gestão Municipal.

**Art. 3º** A Mesa Permanente de Negociação do Município de João Pessoa será constituída pelos seguintes segmentos:

I – **Bancada Governamental:** integrada por um representante de cada um dos órgãos abaixo:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria da Receita Municipal;
- Controladoria Geral do Município;
- Instituto de Previdência Municipal – IPM.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Transparência Pública;
- Procuradoria Geral do Município.

II – **Bancada Representativa dos Servidores Municipais:** composta por entidades de classe no âmbito municipal do funcionalismo público, indicada por seus pares, na base de um representante e um observador para cada entidade, listadas a seguir:

- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa – S INTEM;
- Sindicato dos Trabalhadores Municipais de João Pessoa – SINTRAM;
- Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Paraíba – SINDISAÚDE;
- Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba - SIMED;
- Sindicato da Guarda Municipal de João Pessoa – SINDGM-PB;
- Sindicato dos Engenheiros da Paraíba – SENGE-PB;
- Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba - SINDACS;
- Sindicatos dos Agentes de Controle em Epidemia e Ambiental;
- Associação dos Técnicos de Nível Médio – ASTEC-NM;
- Associação dos Servidores da Semob – ASSEMOB;
- Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDONTO;
- Sindicato dos Agentes Fiscais do Município.

**Art. 4º** A Mesa Permanente de Negociações do Município de João Pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, elaborará e publicará seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Mesa Permanente de Negociações do Município de João Pessoa compreenderá o funcionamento articulado de uma Mesa Central e de Mesas Setoriais ou Comissões Temáticas.

**Art. 5º** A Secretaria de Administração – SEAD, designará um dos seus servidores para atuar na qualidade de secretário executivo, desempenhando os procedimentos e fazendo guarda dos documentos formais produzido pela MPN/IP.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

PORTARIA Nº 1744

Em, 26 de setembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores,

**RESOLVE:**

I – Exonerar FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN, matrícula nº 62.680-5, Presidente, símbolo DAE-3, EMÍLIA DE RODAT DE SOUSA SILVA, matrícula nº 24.124-5 e JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, matrícula nº 27.343-1, Membros símbolo DAS-1, e MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO, matrícula nº 15.109-2, e DALPES SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 51.409-8, Suplentes da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2013.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1393-extra de 06 a 12 de outubro de 2013. (Republicar por Incorreção)

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1794

Em, 23 de outubro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 730/SEDURB, de 23 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ DIOGO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 73.628-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ENCARREGADO DE MERCADO DE 1ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1796

Em, 23 de outubro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 956/SEPLAN, de 14 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear RENATA DE FREITAS MARQUES DA COSTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1800

Em, 07 de novembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do 2013/095264 e Ofício nº 621/SEPM de 10 de setembro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA JULIANA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.368-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1807

Em, 08 de novembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/114552 e Ofício nº 710/SEMAM de 31 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, matrícula nº 75.324-6 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1808

Em, 08 de novembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/114552 e Ofício nº 710/SEMAM de 31 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, matrícula nº 75.324-6 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1821

Em, 18 de novembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/118518 e Ofício nº 2199/SEDES de 11 de novembro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar SORAYA OLIVEIRA MACEDO, matrícula nº 56.596-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1857

Em, 09 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/116950 e Ofício nº 421/SETUR, de 11 de outubro de 2013

**RESOLVE:**

I – Exonerar DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 73.772-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1865

Em, 12 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 209/2013 GAPRE, de 5 de dezembro de 2013

**RESOLVE:**

I – Nomear SÉRGIO LUIS GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4, de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do Complexo Hospitalar de Mangabeira “Governador Tarcísio Burty” da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1881

Em, 17 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/128938 e Ofício nº 0616/SEJER de 09 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear KILDARE LACERDA FERREIRA para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1882

Em, 17 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/100601 e Ofício nº 2327/SMS de 13 de setembro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSALVO ZÓSIMO BISPO JUNIOR para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRAUMATOLOGIA do Hospital Santa Isabel, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1883

Em, 17 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/106597 e Ofício nº 2513/SMS de 08 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANÇUELDIA PEREIRA DA NOBREGA MARQUES para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO CENTRO CIRÚRGICO do Hospital Santa Isabel, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1884

Em, 17 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/106611 e Ofício nº 2502/SMS de 08 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear THAIZA HELENA GUEDES SANTOS para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM do Hospital Santa Isabel, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2013.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1885

Em, 17 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/106615 e Ofício nº 2516/SMS de 08 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear VANIA LUCIA FRAZÃO DE ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL E PATRIMONIO do Hospital Santa Isabel, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2013.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1887

Em, 19 de dezembro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/132762, Mandado 004/Poder Judiciário, de 16 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, SUBSTITUIR, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0041044-65.2013.815.2001, CRISTIANE CANDIDO CATÃO TROCCOLI DOS SANTOS, inscrição nº. 0056198-3, classificada em 42 lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE PEDIATRIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 770

Em, 17 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/069344, de 28 de junho de 2012.

**RESOLVE:** conceder a JOÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 11.352-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.01.06, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 771

Em, 17 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/121670, de 21 de novembro de 2013.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo período de 02 (dois) ano, a servidora MARIA EDILENE ALVES, matrícula nº. 25.287-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 772

Em, 17 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/113350, de 30 de outubro de 2013.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 01 (um) ano, a servidora ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO, matrícula nº. 59.854-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 773

Em, 18 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/130548 e Ofício 089/-GP de 04 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor RENATO DA SILVA MENDONÇA, matrícula n.º 15.982-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 774

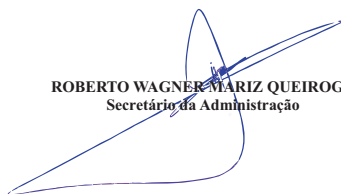
Em, 18 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/126896, de 04 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora FRANCINEIDE CANDIDO DE MORAES, matrícula n.º 28.398-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 775

Em, 18 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/125997, de 03 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor CIJAME DA COSTA SOARES, matrícula n.º 25.419-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 776

Em, 18 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/118664, de 12 de novembro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a RAFAELA MAIZA ANTÃO DA SILVA, matrícula n.º 59.583-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, progressão funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.02.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 777

Em, 20 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/09092/SMS e Ofício 737/SP/SMS de 13 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:** colocar à disposição da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, a servidora IZABEL CRISTINA DE SOUZA, matrícula n.º 34.135-5, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até ulterior deliberação.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 778

Em, 26 de dezembro de 2013

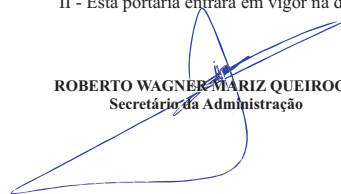
**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/130403, e Ofício n.º 4685/GS/ST de 12 de dezembro de 2012.

**R E S O L V E:**

I - Conceder a remoção da servidora VIRGINIA MARQUES DE LUCENA WANDERLEY, matrícula n.º 15.621-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para a SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração





PORTARIA N.º 779

Em, 26 de dezembro de 2013

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 66-DIALM/SEAD de 12 de novembro de 2013.

**RESOLVE:** designar NELSON P. PEREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 40.095-5, Presidente, LEONALDO JOAQUIM DA SILVA, matrícula n.º 04.776-6, e MARCELO FERREIRA RODRIGUES, matrícula n.º 59.993-0, Membros, para compor a Comissão para realização do Inventário de Material da Divisão de Almoxarifado, da Secretaria da Administração.

I – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 780

Em, 26 de dezembro de 2013.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/027426 e Ofício SUPER n.º 078/IPM, de 11 de março de 2013.

**RESOLVE:** colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-IPM, o servidor CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, matrícula n.º 14.002-3, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 781

Em, 26 de dezembro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/123126 de 12 de novembro de 2013.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades nesta Prefeitura SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora MARTHA LUCIA VIEIRA SMITH, matrícula n.º 22.988-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, que encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 782

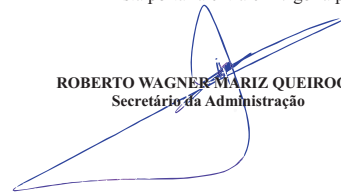
Em, 26 de dezembro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, de acordo com o Termo Aditivo 001/2012 do Convênio 020/2011, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/054290 e Ofício GG 131 de 21 de maio de 2013.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviço na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com ônus para esta Prefeitura, a servidora TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA, matrícula n.º 23.080-7, ocupante do cargo de Engenheiro, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, até 31 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 783

Em, 26 de dezembro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 combinado com o Decreto n.º 3.148 de 31 de março de 1997, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2013/134989, e Ofício n.º 603/2013/GAB-REITOR/UNIVAST, de 20 de dezembro de 2013.

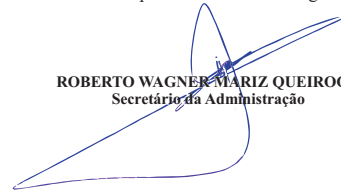
**RESOLVE:**

I – Autorizar permanecer à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, com ônus para esta Prefeitura, a servidora JACKELINE FERREIRA GOMES, matrícula n.º 33.184-8, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2014.

2014.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14-2013 – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0041044-65.2013.818.2001, CRISTIANE CANDIDO CATÃO TROCCOLI DOS SANTOS, classificada em 42 lugar para o cargo de MÉDICO-ESPECIALIDADE PEDIATRIA, no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, Edital n.º 01/2010, se apresentar **para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município)** de acordo com o que segue:

1 - **Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**  
Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- VDRL;
- Grupo Sanguíneo
- Fator RH
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Urina;
- Fezes;
- Avaliação cardiológica - ECG;
- Avaliação audiométrica;
- Exame oftalmológico;
- Raio X de tórax.
- Saúde Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);

- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certificado da Especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- j) Registro no Conselho de Classe;
- l) Certidão de Casamento;
- m) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- n) Duas (02) foto 3x4 recente;
- o) Conta bancária – Banco do Brasil.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2013

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



## SEDES

### Resolução nº 067 de 16 de Dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 81ª reunião ordinária, sessão realizada dia 16 de dezembro de 2013.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade Instituto São José/Hospital Padre Zé, serviço inscrito no CMAS sob o nº 035, com validade até 30 de abril de 2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16 / 12 / 2013.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
GESTÃO 2013/2015

*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidente do CMAS-IP

Resolução nº. 068 de 16 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 81ª reunião ordinária, sessão realizada dia 16 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar alteração na Reprogramação dos recursos remanescentes no valor de R\$ 493.964,45, do exercício financeiro e orçamentário de 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social, para utilização dos saldos no ano de 2013, na Proteção Social Básica, média e de Alta Complexidade.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16 / 12 / 2013.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
GESTÃO 2013/2015

*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidente do CMAS-IP

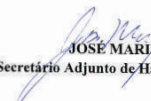
## SEM HAB

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, retifica o edital de notificação, publicado no Diário Oficial da União Nº 149, segunda-feira, 05 de agosto de 2013 e Semanário Municipal Nº 1384, de 04 a 10 de agosto de 2013, que convoca os beneficiários inscritos no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, realizado em parceria com o Ministério das Cidades, tendo como repassador o Banco CHB, convênio firmado entre as partes em 2008; onde se lê "GLVANIR VIEIRA HENRIQUE, CPF nº 056.288.164-69", leia-se "VALDIRENE ALMEIDA DANTAS, CPF nº 008.144.114-28".

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2013.

**JOSE MARIZ**  
Secretário Adjunto de Habitação Social



## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 228/2013.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado à Procuradoria Geral do Município – PROGEM.

**Processo:** 2013/077757 – Registro nº 144/2013

**Modalidade:** Adesão à ARP do PE nº 06/2012 do IFES de Vitória/ES

**Signatários:** Procurador Geral do Município - PROEGM, o Sr. Rodrigo Nobrega Farias e a Sra. Pâmella Naves de Oliveira pela empresa Use – Móveis para Escritório LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses

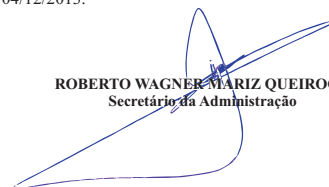
**Valor Total:** R\$ 42.892,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

05.102.04.122.5001.2646 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00

**Data da assinatura:** 04/12/2013.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 236/2013.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço e jantar tipo quentinha, para atender as necessidades da SECITEC.

**Processo:** 2013/103446

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 019/2013 – P.P. nº 026/2013/SEAD

**Signatários:** Secretária de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a Sra. Marly Lúcio do Nascimento e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa Trincheiras Indústria e Comércio de Alimentos LTDA- ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

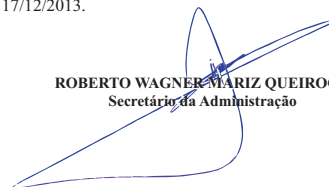
**Valor Total:** R\$ 11.500,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

27.102.19.126.5463.4068 – 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 17/12/2013.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 240/2013.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na manipulação e distribuição de 1.000 (um mil) refeições diárias destinadas ao restaurante popular de mangabeira sob a coordenação da secretaria de desenvolvimento social da prefeitura municipal de João Pessoa.**Processo:** 2013/097171 - SEDES**Modalidade:** Pregão presencial n.º 058/2013**Signatários:** Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Alexandre Trindade Leite pela empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 1.572.480,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

14.106.08.244.5137.2203 – Elemento de despesa: 3.3.90.30

**Data da assinatura:** 27/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 244/2013.**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de combate a incêndio com bombeiros civis no Centro Comercial de passagens.**Processo:** 2013/129982**Modalidade:** Dispensa n.º 49/2013/SEAD**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, o Sr. Francisco de Assis Alves Freire e o Centro de Formação de Bombeiros Civis e Socorristas. Emergency. Fithier Fire LTDA – ME os Sr. Alysson da Silva Alexandre e o Sr. Carlos David Batista de Oliveira.**Vigência:** 180 dias, a partir da data de assinatura do Contrato.**Valor Mensal:** R\$ 57.514,40 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).**Valor Total:** R\$ 345.086,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

09.101.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

**Data da assinatura:** 18/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 250/2013.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.**Processo:** 2013/047432**Modalidade:** Pregão presencial n.º 40/2013**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. José Rodson Maciel Junior pela firma Distribuidora Brazmac LTDA. ME**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.**Data da assinatura:** 26/12/2013.**Valor Total:** R\$ 166.724,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

**Data da assinatura:** 26/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 251/2013.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.**Processo:** 2013/047432**Modalidade:** Pregão presencial n.º 40/2013**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. Fábio Cabral de Araújo pela firma Mine Mercado União LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.**Valor Total:** R\$ 18.944,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

**Data da assinatura:** 27/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 261/2013.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.**Processo:** 2013/047432**Modalidade:** Pregão presencial n.º 40/2013**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho pela firma Nort Frut LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.**Valor Total:** R\$ 84.291,50 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

**Data da assinatura:** 26/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 262/2013.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.**Processo:** 2013/047432**Modalidade:** Pregão presencial nº 40/2013**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza pela empresa Polpa de Frutas Ideal Comércio LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.**Valor Total:** R\$ 63.752,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

**Data da assinatura:** 26/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 267/2013.**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinados a PROGEM.**Processo:** 2013/048522 / 2013/059214**Modalidade:** Ata de registro de preços nº 054/2013 ; Pregão presencial nº 069/2013-SEAD.**Signatários:** Procurador Geral do Município - PROEGM, o Sr. Rodrigo Nóbrega Farias e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela empresa Classic Viagens e Turismo LTDA-ME.**Vigência:** 12 (doze) meses**Valor Total:** R\$ 35.438,28 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**Recursos Financeiros:**

05.102.04.122.5001.2646 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-00. Cód 923

**Data da assinatura:** 27/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 269/2013.**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres, interestaduais e intermunicipais, destinados ao GAPRE.**Processo:** 2013/048522 / 2013/068072**Modalidade:** Ata de registro de preço nº 054/2013 ; Pregão nº 069/2013-SEAD.**Signatários:** Secretário do Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela empresa Classic Viagens e Turismo LTDA-ME.**Vigência:** 12 (doze) meses**Valor Total:** R\$ 644.497,60 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

02.103.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-00. Cód 512

02.103.04.123.5369.2715 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-00. Cód 533

**Data da assinatura:** 27/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 121/2010**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.**Processo:** 2009/114843.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.**Signatários:** Secretária de Desenvolvimento Social, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes, O Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014**Data da assinatura:** 23/09/2013


Roberto Wagner Mariz Queiroga  
Secretário

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 124/2010**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.**Processo:** 2009/114843.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.**Signatários:** Secretária de Ciência e Tecnologia - SECITEC, a Sra. Marly Lúcio do Nascimento; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014**Data da assinatura:** 18/09/2013

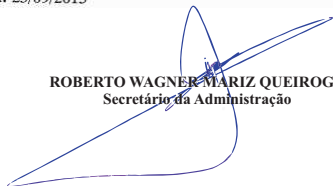

Roberto Wagner Mariz Queiroga  
Secretário



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 131/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** O Secretário de Infraestrutura - SEINFRA, O Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 08 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 23/09/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 138/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** O Secretário de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB, O Sr. Geraldo Amorim de Sousa; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 18/09/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 136/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** O Secretário de Comunicação Social -SECOM, O Sr. Antônio Marcus Alves de Souza; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 18/09/2013

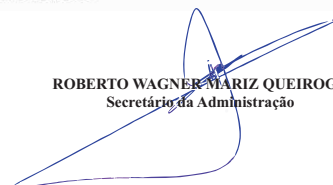
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 138/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Maurício Navarro Burity; O Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.10.301.5001-2346; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 04/10/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 137/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** O Secretário Chefe de Gabinete -GAPRE, O Sr. Zenedy Bezerra; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Data da assinatura:** 23/09/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 140/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** Procurador Geral do Município, o Sr. Rodrigo Nóbrega Farias, O Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 18/09/2013

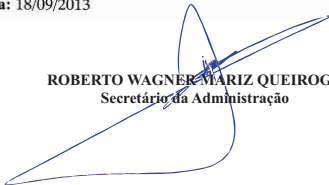
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 149/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** A Secretária de Habitação Social -SEM HAB, A Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira; Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 18/09/2013

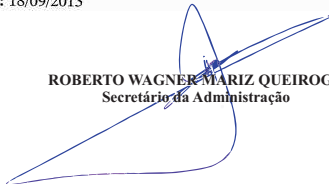
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 141/2010  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** O Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Vigência:** de 07 de outubro de 2013 a 06 de outubro de 2014  
**Data da assinatura:** 18/09/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

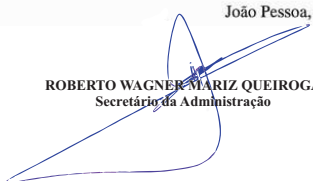


**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 07 ao Contrato n.º 099/2011.  
**Objeto:** Prorrogação Contratual  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Lavieri Empreendimentos Ltda .  
**Processo:** 2011/062332  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 025/2011 - ARP n.º 028/2011.  
**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Eduardo Lavieri pela empresa Lavieri Empreendimentos Ltda.  
**Valor:** R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).  
**Vigência:** Fica Prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340 – elemento de despesa 3.3.90.39-00  
**Replicado por incorreção**

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 144/2011.  
**Objeto:** Prorrogação Contratual.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a FIRMA LAVIERI EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Processo** n.º 2011/098340.  
**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 28/2011; Pregão Presencial n.º 25/2011 – SEAD.  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração – SEAD, Rodrigo Nóbrega Farias pela Procuradoria Geral do Município- PROGEM e o Sr. Eduardo Lavieri pela Lavieri Empreendimentos Ltda.  
**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 meses (doze meses), passando a vigor, portanto, de 14 de setembro de 2013 a 13 de setembro de 2014.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2340; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00  
**Replicado por incorreção**

João Pessoa, 13 de setembro de 2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 190/2011.  
**Objeto:** Prorrogação Contratual.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a FIRMA LAVIERI EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Processo** n.º 2013/099563.  
**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 28/2011; Pregão Presencial n.º 25/2011 – SEAD.  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração – SEAD, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Sr. Eduardo Lavieri pela Lavieri Empreendimentos Ltda.  
**Vigência:** O referido contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor de 23 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2014.  
**Recursos Financeiros:**  
 16.101.10.301.5001.2346; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00

João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº L019/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 016/2013.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** NATALIS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI - ME – CNPJ: 18.799.982 /0001-27  
**OBJETO:** presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em produção de eventos para atender à realização do Projeto “Simplesmente Natal”, na cidade de João Pessoa/PB, a ser promovido pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, no período de 08 a 25 de dezembro de 2013.  
**Signatários:** Mauricio Navarro Burity/FUNJOPE e SÉRGIO KORSKOFF.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 781.110,00 (setecentos e oitenta e um mil cento e dez reais).  
 João Pessoa, 22 de dezembro de 2013.

Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº L020/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2013.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADA:** PIROEX EIRELI – EPP - CNPJ sob nº 05.283.691/0001-00, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO RODRIGUES BATISTA DE SOUZA SANTOS.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de balsas/flutuantes, material Pirotécnico e mão de obra com montagem, desmontagem e execução do seguinte espetáculo piromusical para os festejos do REVEILLON 2013/2014, objetivando fins satisfatórios para cerca de 200.000 mil expectadores a ser realizado na Praia de Tambau, em 02(dois) pontos distintos, atendendo assim as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

**Signatários:** Mauricio Navarro Burity/FUNJOPE e ANTONIO RODRIGUES BATISTA DE SOUZA SANTOS.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 229.400,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais). João Pessoa, 22 de dezembro de 2013.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

## HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00006/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00006/2013, que objetiva: Confeção de fardamentos para agentes da mobilidade urbana; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MANO A MANO IND. E COM. LTDA – Valor: R\$ 76.840,00.

João Pessoa - PB, 19 de Dezembro de 2013

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
Superintendente